



**AJUSTE DIRETO N.º 01/PATRIRAM/2025**

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS *OFFICE***

**CADERNO DE ENCARGOS**

## **CLÁUSULA 1.º**

### **OBJETO DO AJUSTE DIRETO**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, SA, na sequência do ajuste direto que tem por objeto a aquisição de licenças *offíce*.
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria 48310000-4 - Pacote de software para criação de documentos, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

## **CLÁUSULA 2.ª**

### **OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contratante as seguintes obrigações principais:

1. Executar a proposta nos termos adjudicados;
2. Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
3. Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
4. Não ceder a sua posição contratual;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento das licenças, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para os trabalhos contratualizados, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

## **CLÁUSULA 3.º**

### **DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO**

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
  - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

#### **CLÁUSULA 4.º**

##### **VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo, cessando com a entrega das licenças.

#### **CLÁUSULA 5.º**

##### **PREÇO BASE/PREÇO CONTRATUAL**

1. O preço base para efeito do procedimento é de **6.750,99 € (seis mil setecentos e cinquenta euros e noventa e nove cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição do bem objeto do presente fornecimento.
3. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário

o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM S.A., nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **CLÁUSULA 6.º**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A quantia devida pela PATRIRAM, nos termos da cláusula anterior, será processada mediante a apresentação, da respetiva fatura, as quais devem indicar o n.º de compromisso.
2. Para efeitos do n.º anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega das licenças e com a confirmação da sua receção.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário, não são admitidos adiantamentos por conta dos bens a entregar.
4. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, após a receção da fatura.
5. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da PATRIRAM, S.A. por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

#### **CLÁUSULA 7.º**

##### **REVISÃO DE PREÇOS**

Durante a vigência do contrato, o preço da adjudicação não está sujeito a revisão de preços.

#### **CLÁUSULA 8.º**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A PATRIRAM, S.A. reserva-se o direito de rescindir o contrato nos termos do CCP e sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação.

2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A., terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA 9.º**

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

#### **CLÁUSULA 10.º**

##### **CONTAGEM DE PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

#### **CLÁUSULA 11.º**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo quanto for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 12.º**

##### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**PARTE II**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**CLÁUSULA 13.º**  
**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUANTIDADES**

As licenças deverão ser dos seguintes tipos, e respetivas quantidades:

1. Office 365 E3: **17 (dezassete)** unidades
2. Microsoft Defender for Office 365 (Plan 2): **17 (dezassete)** unidades
3. Office 365 E5: **1 (uma)** unidade
4. Microsoft Teams: **18 (dezoito)** unidades.

**CLÁUSULA 14.º**  
**ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Deverá ser assegurada toda a colaboração e assistência necessária à instalação das licenças em coordenação com a Direção Regional de Informática, entidade responsável pela gestão deste *software*.

**CLÁUSULA 15.º**  
**GARANTIA**

Deverá ser assegurada garantia nos termos de legislação em vigor.

**CLÁUSULA 16.º**  
**PRAZO DE ENTREGA**

As licenças deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias após adjudicação.

O Presidente do Conselho de Administração

Duarte Moniz